

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

(Continuação do n. antecedente.)

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc. Faço saber a todos os seus habitantes que á assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sobral, decretou o seguinte :

Art. 44. Fica creado o imposto de dusetos réis por cada um dos animaes, de que trata o artigo antecedente, que fôr morto, para ser vendido, com excepção do porco, pelo qual se pagará quinhentos réis.

Art. 45. Tendo em consideração o abastecimento do municipio, fica estabelecido, que a farinha de mandioca, e outros generos alimenticios, do paiz, não sejam, em tempo de necessidade, vendidos, pelos agricultores para fóra d'este municipio sem licença da camara, e que os atravessadores de taes generos, que os comprarem, para os revender por maior preço n'esse tempo critico, sejam punidos, e assim, não só o infractor d'este artigo, como tambem qualquer atravessador, que o infringir, sera multado em dez mil réis, ou dez dias de prisão, e obrigado á perder o genero.

Art. 46. Fica creada uma feira na praça do mercado publico, e designado o dia—sabbado—de cada semana para serem nelle expostos á venda os generos alimenticios, e mais productos d'agricultura destinados ao consummo publico, observando-se o seguinte:

§ 1º Fica isento de qualquer contribuição todo aquelle, que, no dia da feira, trouxer sua mercadoria para ser vendida á quem lhe convier, e pelo melhor preço, que encontrar.

§ 2º Aquelle, porém, que trouxer seus generos em outro dia que não o designado, poderá vendel-os, com tanto que os conduzam ao mercado, com conhecimento do fiscal, pagando por cada carro, que os conduzir, dusetos réis, e si a condução fôr feita em cargas ou de outro modo qualquer, pagará o dono dos generos, quarenta réis por cada carga ou objecto em que trouxer os generos. Isto porém não se estenderá com aquelles que os mandarem vir para seu consummo.

§ 3º Aquelle que trouxer ao mercado generos corruptos, ou que, de proposito, misturar os bons com os máos, afim de illudir o povo, será multado em tres mil réis, ou tres dias de prisão, e fica obrigado á retirar do mercado os generos corruptos.

§ 4º Os generos, que fôrem expostos á venda no mercado publico, serão pesados ou medidos, pelo padrão ou modelo de pesos e medidas, segundo o systema metrico francez, mandado observar pela lei geral de 26 de junho de 1862.

Art. 48. Todos os logistas, vendelhões e marchantes são obrigados á tirar licença da camara no principio de janeiro de cada anno, ou quando abrir seu estabelecimento; vigorando a licença sómente no corrente anno em que fôr tirada, e pagando-se por ella o imposto de mil réis. O infractor será multado em dous mil réis ou dous dias de prisão e obrigado á tirar a licença.

Art. 49. Todos os logistas, vendelhões e marchantes d'este municipio, que venderem fazendas sêcas ou molhadas e generos do paiz, ou outra qualquer cousa, assim no mercado publico, como fóra d'elle, ficam obrigados á ter em seus estabelecimentos os

pezos e medidas necessarios, segundo o systema metrico francez; devendo todos os pezos e medidas serem afferidos, conforme o padrão da camara, em principios de janeiro e julho de cada anno, pagando os mesinos logistas, vendelhões e marchantes o imposto por cada uma das peças, que fôr afferida em janeiro, quarenta réis e em julho, vinte réis, além de 40 réis pelo bilhete que lhe dêr o afferidor.

Tambem ficam obrigados aquelles, que venderem por pezo á ter balanças de folhas de flandres, ou de outro qualquer metal. O infractor será multado em cinco mil réis ou cinco dias de prisão, e obrigado ao disposto n'este artigo.

Art. 50. Os curives tambem ficam obrigados á ter seus pezos afferidos, conforme o padrão da camara; devendo ter pezos até uma quantia de correspondente á meia libra, pelo antigo systema, hoje revogado. O infractor soffrerá a multa estabelecida no art. antecedente.

Art. 51. Aquelle que vender por pezos ou medidas falsas, não estando afferidas, si fôr apanhado em flagrante, será multado em oito mil réis ou oito dias de prisão, não o sendo, porém, soffrerá a multa de quatro mil réis, ou 4 dias de prisão.

Art. 52. O afferidor, além da obrigação que lhe é imposta, de ter todas as medidas e pezos cotejados pelo padrão da camara, tem mais á de cumprir o seguinte:

§ 1º Deve fazer as afferições em janeiro de cada anno, e revel-as em julho do mesmo anno, com a mais escrupulosa exacção, e não passará bilhete de afferição, sem que primeiro coteje restrictamente com o padrão da camara cada uma das peças, que tiver de afferir.

§ 2º Logo que tiver concluido as primeiras afferições em janeiro, assim n'esta cidade, como em cada um dos logares do municipio, será obrigado á apresentar ao fiscal uma relação das pessoas que, estando nas condições do art. 49, não quizeram, ou não o chamaram para afferir os seus pezos e medidas, ou deixaram de afferir alguns, e o mesmo fará depois que concluir a revisão em julho para se proceder contra os infractores na fórma prescrita no mesmo art. 49.

§ 3º Por qualquer omissão na observancia do disposto nos §§ antecedentes, o afferidor será multado em tres mil réis, ou tres dias de prisão, e ficam lhe marcados os mezes de março e setembro de cada anno para apresentar a relação, de que acima se falla.

Art. 53. Todo logista ou taverneiro que vender aguardente á escravos, sem bilhete dos seus senhores ou consentir que elles se demorem em suas lojas ou tavernas, por mais tempo do que o necessario, será multado por cada vez, que isso si dêr, em dez mil réis ou dez dias de prisão, e no duplo na reincidencia, que se entenderá, quando fôr com o mesmo escravo, que o facto se dêr.

Art. 54. Fica prohibido abrir-se loja de fazenda aos domingos. O infractor soffrerá a multa de dez mil réis per cada vez que isto se der.

Art. 55. Os estabelecimentos, que venderem molhados ou generos de estiva, poderão estar abertas nos domingos até o meio dia. O infractor soffrerá a multa do art. antecedente.

Art. 56. Fica absolutamente prohibida a venda de bebidas espirituosas nos quartos do mercado publico. O infractor será multado em dez mil réis ou cinco dias de prisão.

(Continua.)

GOVERNO PROVINCIAL.

Copia. — Thesouraria provincial do Ceará, em 18 de maio de 1868. — Illm. e Exm. Sr. — Em diversos ns. do periodico *Liberal* e sob a epigraphe — *moftua* — se tem chamado a attenção da presidencia para as sommas votadas para a obra da matriz da Têlha, se affirma existirem em poder do parcho da freguezia e sem a devida applicação. — Como chefe d'esta repartição, corre-me o dever de dizer á V. Exc. que ja' uma vez, e por officio n. 298 de 25 de julho de 1866, exigi a presidencia para satisfacção de requisição da assembléa provincial, que se declarasse — si as verbas votadas nos annos de 1855, 1857, 1858, 1862 e 1865 para reparos da referida matriz, haviam ou não sido entregues, si pela affirmativa, — quaes as pessoas que as receberem e por ordem de quem. — A' esta exigencia deu a thesouraria as informações constantes dos copias ns. 1 e 2, cabendo-me sómente por agora acrescentar ao que n'ellas se lê. — que se não encontrou no archivo documento algum, constituindo a Ferreira procurador da commissão directora da obra da dita matriz, e para a qual se lhe entregará em 1856 a quantia de oitocentos mil réis, (800:000) e nem tão pouco a Oliveira procurador do vigario da freguezia para o recebimento em 1859 do algarismo de quinhentos mil réis (500:000). — Por mais vontade que tenha de proceder á uma liquidacção dos dinheiros sahidos, anteriormente á meu exercicio, para diversos misteres, affim de chamar á contas os responsaveis, não me ha sido possível conseguir isso, ja porque a repartição, composta de empregados novicos, apenas vai dando conta do serviço corrente, sem tratar do passado, cabido em atraso, e ja' porque atarefado com a direcção d'esse mesmo serviço e despacho dos negocios da privativa competencia da inspectoría, não me sobra tempo para cuidar do trabalho, que outra se devera ter executado, e por cuja falta nenhum passo se pôde dar no tocante á contas. — Deus guarde á V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Joaquim R.drigues Junior, 1º vice-presidente da provincia. — O inspector, Manoel Nunes de Mello.

Copias de copias. — N. 4. — Thesouraria provincial do Ceará, 26 de julho de 1866. — N. 260. — Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento ao que me determina V. Exc. por officio de 25 do corrente, sob n. 298, offereço á consideração de V. Exc. a informacção inclusa do contador d'esta thesouraria, cabendo-me acrescentar que, nas circunstancias da commissão encarregada de administrar as obras da matriz da Têlha, achão-se muitas outras; cujos membros ignorão-se, e que não tem até hoje prestado contas dos dinheiros recebidos.

Cumpre-me ainda declarar á V. Exc. que não existem n'esta thesouraria contas correntes com es devedores e responsaveis á fazenda; que a escripturação da casa difficilmente se presta a obtencção de quaesquer esclarecimentos, que muitas vezes só recorrendo aos documentos de despeza, se conseguem, provindo d'isso a demora por parte d'esta repartição nas informações exigidas. — Deus guarde á V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, presidente da provincia. — O inspector, Manoel Nunes de Mello.

N. 2. — N. 300. — Illm. Sr. inspector. — Cumpro o despacho de V. S. lançado no officio do Exm. presidente da provincia de 25 de corrente sob n. 298, informando. — Que tendo a resolução n. 755 de 8 de setembro de 1855, consignado no § 6º do

titulo 9º a quantia de 800:000 réis para a obra da matriz da Têlha, em virtude de ordem da presidencia expedida em officio de 10 de março de 1856, sob n. 155. foi esse algarismo entregue em 28 de março do mesmo anno a Antonio Rodrigues Ferreira para ser remettido á commissão encarregada da dita obra:—Que da somma de 1:000\$000 consignada no § 7º do titulo 9º da resolução n. 870 de 16 de setembro de 1858, para o mesmo fim foi entregue em 11 de outubro de 1859 a Joaquim José d'Oliveira, como procurador do vigario da Têlha e em virtude do despacho da presidencia de 5 do mesmo mez. a quantia de 500:000 réis:—Que em virtude do despacho da presidencia de 16 de dezembro de 1865, foi entregue ao padre Theodulfo Franco Pinto Bandeira em 17 do mesmo mez a quantia de 600:000 rs. votada no § 6º do titulo 8º da resolução n. 1044 de 9 de dezembro de 1865.—E que finalmente, nada se entregou por conta da verba de 500:000 réis consignada do § 88 do art. 5º da resolução n. 1486 de 8 de setembro de 1865.—Quanto á commissão encarregada de administrar as mencionadas obras, ignora-se n'esta thesouraria quaes os membros de que ella se compõe, e nem existem na casa documentos, que provem que as quantias entregues tivessem o destino devido.—Contadoria 25 de julho de 1866.—O contador, *Urcesino Cesar de Mello Padilha*.—Conforme.—O official da secretaria, *Jorge Victor Ferreira Lopes Junior*.—Conforme.—*José Nunes de Nello*, official-maior.

BOLLETIM OFFICIAL.

Ministerio da justiça.

Pelo decreto n. 4,427 de 18 de março do corrente anno, foi creado um commando superior de guarda nacionaes no municipio de Itambé, da provincia de Pernambuco.

Por aviso de 50 do passado declarou-se ao presidente do Rio-Grande do Norte, em resposta á sua consulta, que não podem servir conjuntamente no mesmo tempo o juiz municipal e o promotor publico que são eunhados.

Por aviso da mesma data declarou ao presidente do Amazonas que não existe incompatibilidade no exercicio dos cargos de fiscal da camara e de supplente do juizo municipal.

Em data do 4º do corrente foi expedido o seguinte aviso:

«A S. M. o Imperador foi presente o officio des-
sa presidencia, de 5 de março ultimo, submettendo
á approvação do governo imperial a decisão dada
sobre a demanda do juiz municipal e delegado de po-
licia do termo de Tefé, em proceder ex-officio con-
tra os autores da tentativa do incendio em um pre-
dio, pertencente á imagem de Santa Theresa, que
não tem irmandade.

«O mesmo augusto senhor houve por bem man-
dar approvar a decisão dada por V. Exc., declaran-
do que, pelo facto da vacancia, os bens vagos pas-
sam para a fazenda publica, e ficam sujeitos á fis-
calisação do juizo da provedoria, na forma do de-
creto n. 854 de 2 de outubro de 1851, art. 49, § 2º,
o aviso n. 85 de 28 de março de 1854; cabendo
por isso procedimento official da justiça entre os in-
cendiarios. O que lhe communico para sua intelli-
gencia.

«Deus guarde a V. Exc.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.—Sr. presidente da provincia do Amazonas.»

Por portaria de 2 do corrente foi concedida ao bacharel Hermogenes Socrates Tavares de Vasconcellos, juiz de direito da comarca do Crato, na provincia do Ceará, licença por tres mezes, sem ordenado.

—Por aviso de 4 do corrente communicou-se ao presidente de Sergipe, em resposta ao seu officio de 29 de setembro do anno passado, que S. M. o Imperador houve por bem, por sua immediata e imperial resolução de consulta de 4 de dezembro ultimo, tomada sob parecer da secção de justiça do conselho de estado, declarar que os desembargadores e juizes de direito quando nomeados presiden-

tes de provincia têm direito á percepção dos respectivos ordenados até que comecem a vencer os da commissão para que são nomeados.

Por decretos de 6 do corrente foram nomeados:
O bacharel Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, juiz de direito da comarca da Bagagem, de 1ª entrancia, na provincia de Minas-Geraes.

O bacharel Felisbino de Mendonça Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Cabrobó, de 1ª entrancia, na provincia de Pernambuco.

O bacharel Bráulio Romulo Colôga, juiz municipal e de orphãos do termo de S. Francisco, na provincia de Santa Catharina.

—Por decretos de 22 e 29 de abril ultimo foram elevados a categoria de corpo o 2º esquadrão de cavallaria da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul e o esquadrão de cavallaria n. 5, organizado no municipio do Bananal da provincia de S. Paulo, e á categoria de batalhão a secção de batalhão da reserva n. 5 da guarda nacional da mesma provincia.

Por decreto de 22 do referido mez foi creado um commando superior de guardas nacionaes no municipio de Maranhape, na provincia do Ceará.

Por decreto da mesma data marcou-se para segundo uniforme ao batalhão de infantaria n. 53, da guarda nacional da provincia de Pernambuco, a breca de panno azul com meias gollas verdes, carcellas escuras, boné a cavaignac e correame preto.

Por decretos de 6 do corrente foram reforma-

dos:
O tenente-coronel chefe de estado-maior do commando superior da guarda nacional do municipio de Nazareth, da provincia de Pernambuco—*João Mauricio Cavalcanti Wanderley*, no mesmo posto.

João Fernandes de Moraes Junior, major da guarda nacional da capital da provincia do Piahy, no posto de tenente-coronel.

Francisco Borges Leal, tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 14 da guarda nacional da provincia do Piahy, no posto de coronel.

Fôram nomeados:

O capitão *João da Costa Pereira* tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 34 da guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro.

O tenente-coronel *Joaquim Gonçalves Guerra* chefe do estado-maior da commando superior da guarda nacional do municipio de Nazareth, da provincia de Pernambuco.

O major *Aleixo José da Luz* tenente-coronel commandante do batalhão da reserva n. 8 da guarda nacional da mesma provincia.

O major *Manoel de Faria Maciel* tenente-coronel commandante do batalhão da reserva n. 14 da guarda nacional da dita provincia.

Foi designado o capitão do batalhão de infantaria n. 24 da guarda nacional da provincia da Bahia, *Antonio Pinheiro de Lemos*, para exercer as funções de major do mesmo batalhão.

Fez-se mercê a *Manoel Fernandes de Benevides* da serventia vitalicia do officio de porteiro dos auditorios do termo de Campos, na provincia do Rio de Janeiro.

—Por decreto de 29 de abril findo:

Foi nomeado o capitão *Antonio Teixeira Bastos*, tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 47 da guarda nacional da provincia do Ceará.

Por decretos de 2 do corrente:

Foi removido o juiz de direito *Daniel Luiz Rosa*, da comarca de Marajó de 1ª entrancia, na provincia do Pará, para a de Caravellas de 2ª entrancia na da Bahia.

Foi nomeado o juiz municipal *Joaquim Antonio da Silva Barata*, juiz de direito da comarca de Marajó de 1ª entrancia, na provincia do Pará.

Por portaria de 4 do corrente, prorogou-se por seis mezes sem ordenado algum, a licença ultimamente concedida ao bacharel *José de Araujo Brusque*, juiz de direito da comarca de Caçapava, na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

NOTICIARIO.

FORTALEZA, 28 DE MAIO DE 1868.

Serviço da guarnição.—Sob esta epigraphe o *Pedro II* de hontem dirigio uma censa a administração, por haver dispensado do serviço do destacamento o alferes do 1º batalhão da guarda nacional, *Martiano José de Farias*.

Declaramos ser injusta a censura, porque não tem razão de ser, a vista do que passamos á informar ao publico para restabelecer a verdade.

Tendo sido prevenido o Sr. subdelegado, *Manoel Vieira Dastos*, de que o preso sentenciado *João de Oliveira* se achava fora da cadeia, este, zeloso no cumprimento dos seus deveres, foi immediatamente communicar ao Sr. Dr. chefe de policia essa occorrença, significativa de grave falta por parte de quem quer que houvesse feito tão abusiva concessão.

Isto teve lugar no domingo, á hora em que o Sr. Dr. chefe dava providencias para a captura do criado de S. Exc. Rmª, que lhe houvera feito um furto importante.

Por ordem do seu chefe dirigio-se o subdelegado a prisão, e ali encontrando o Sr. alferes *Farias*, quando passava o commando da guarda ao Sr. alferes *Octaviano*, pediu que lhe fosse apresentado aquelle sentenciado, segundo o determinava o Sr. Dr. chefe de policia.

Respondeo o Sr. alferes *Farias*, que o preso se achava ausente, em virtude de permissão, que elle lhe tinha dado, para visitar a sua amasia; e como o Sr. subdelegado fizesse ao carcereiro igual pergunta, o dito alferes repetio o que dicara, não querendo que o seu procedimento o compromettesse de nenhum modo.

Deram-se essas circumstancias cerca de oito a nove horas d'aquelle dia.

Cremos ter esclarecido as duvidas do contemporaneo, e demonstrado a improcedencia da censura ao Exm. vice-presidente, que não podia deixar de tomar a providencia, já sabida.

Lê-se no *Jornal do Amazonas*:

Obrao alferes Tristão Araripe.
«Informam-nos que na qualidade de subalterno da 1ª grande divisão do batalhão 41 de infantaria, que fazia a vanguarda no ataque de 21 de março a linha negra, foi o bravo alferes *Tristão Sucupira de Araripe* o primeiro a galgar as formidaveis trincheiras d'esse colosso paraguayo.

Honra ao distincto e valeroso soldado cearense.

Segundo para a campanha como cadete de voluntarios da patria addido ao batalhão 41 de infantaria, tomou parte em todos os combates engajados pelo 2º corpo do exercito, e assistiu a todos os bombardeios do inimigo desde Curuzú até Tuyuty, portando-se sempre com muita distincção.

Já no brilhante combate de Curuzú foi o joven alferes *Araripe* um dos primeiros a transportar suas trincheiras, como praça da 5ª companhia do bravo batalhão 41, com notavel enthusiasmo, não desmerecendo nada no de Curupaty, onde alcançou o posto de alferes de commissão, que acaba de ser confirmado em um dos corpos do exercito pelos seus serviços e merecimentos.

E' mais um nome distincto que o Ceará tem de incluir na lista dos *Sampaio*, *Tiburcio*, *Tamborim*, *Figueiras de Mello*, *Quintilianos*, e outros notaveis pelos seus feitos gloriosos.»

—Foi demittido do cargo de presidente das Alagoas *Dr. Moreira de Barros* e nomeado para substitui-lo *Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel*.

—Assumira a presidencia da provincia do Rio de Janeiro o 1º vice-presidente, *Dr. Eduardo Pyadhiba de Mattos*.

—Em Pernambuco continuava a funcioar a assembléa provincial.

Alfandega.—Rend. do dia 25 4:924\$474

« « « 26 5:942\$244

10:876\$584

ILEGIVEL

Vapor Guará.—Seguiu anteaunte a tarde este vapor para os portos do norte.

INTERIOR.

CORRESPONDENCIA PARTICULAR DO JORNAL DO CEARÁ.

Negocios de Maranguape.

Sr. redactor.—Convencido da necessidade de trazer ao conhecimento do publico e do governo alguns factos, que se vão dando n'esta terra, devido sem duvida ao silencio que tem guardado por aqui aquelles que podem escrever para o publico ao menos duas palavras, denunciando verdadeiros escandalos, dignos por sem duvida da mais severa punição; venho pedir-lhe um cantinho em seu conceituado jornal, assim de publicar sempre que lhe fór possível as minhas missivas, com o que prestara' a esta terra relevantissimos serviços.

Bem sei, que sou o menos competente para me encarregar d'esta tarefa, mas não apparecendo que se tenha querido d'ella incumbir, não posso e nem devo em vista de tam palpitante necessidade, furtarme a penosa obrigação de toma-la sobre os meus hombros apesar de ardua e difficil, e talvez superior as minhas fracas forças.

Entretanto procurarei desempenhar tanto quanto me fór possível o humilde papel de noticiador verdadeiro e imparcial, pugnaudo pelos interesses deste termo, denunciando franca e sinceramente os maos feitos das autoridades e funcionarios publicos, não pelo inqualificavel desejo de mal dizer, mas para que tenha lugar a emenda ou punição dos transgressores da lei.

Certamente no caminho que me proponho seguir terei de arcar com muitas difficuldades não me assentam, escudado com a verdade serei forte, e irei direito ao fim á que me tenho imposto.

Sojão estas poucas palavras meu exordio.

Principiarei presente manifestando-lhe á agradável impressão que me causou a noticia das nomeações dos nossos amigos os cidadãos Jorge Gomes Brasil, o José Manoel Cavalcante; este de coronel, e aquelle de tenente-coronel chefe do estado-maior d'este municipio, sendo certo que os proprios adversarios manifestarão igualmente verdadeiro regosijo.

Com effeito o governo geral não podia fazer melhor escolha.

Ambos cidadãos importantes, pelas qualidades de que são dotados, posição independentes, e mais que tudo pelos acrysolados serviços prestados a causa publica.

—O tenente-coronel Jorge Gomes Brasil, delegado d'este termo, vai perfeitamente bem no exercicio de seu cargo. Inteligente, honrado, bem intencionado, e trabalhador, o Sr. Jorge Brasil é um garante da ordem publica.

Os subdelegados dos differentes districtos, são tambem dignos de elogios, pelos bons serviços que veio prestando, apesar dos embaraços creados por meia duzia de *soi disant historicos*.

Outro tanto não podemos dizer com relação ao juiz municipal. Este importante cargo é hoje occupado por um leigo frenetico, mal intencionado, e nimamente ignorante, que na qualidade de 1º substituto assumio o exercicio depois do celebre processo que teve o cynismo de instaurar contra o Dr. juiz municipal, pelo furto de uma carta e tres charutos!

Há oito mezes pouco mais ou menos, que se acha elle em exercicio do referido cargo, e durante este tempo, bem recebido, sem forma de juizo, de muitos locatarios de orphãos dados a saldada, a quantia de dous contos e quatrocentos mil réis, cuja quantia devendo, em virtude da lei, ser immediatamente recolhida a collectoria, á fim de vencer juros em beneficio dos pobres orphãos; muito pelo contrario se acha tudo ou quasi toda em poder de Reginaldo de Pinho, a titulo de emprestimo!

Sendo para notar-se, que Reginaldo de Pinho se acha completamente desacreditado, a ponto de nin-

guem querer lhe prestar ao menos um vintem e, nem se diga que estou declamando.

O documento que me foi ministrado por um amigo, e que submetto á apreciação do publico e do governo, prova plenamente, que, nem uma entrada dos dinheiros dos orphãos tem feito para a collectoria, o referido juiz!

Mas como se ha de fazer a entrega dos dinheiros dos orphãos na collectoria, se em primeiro lugar está a salvação do credito do amigo de Pinho?

E, é este o juiz que se diz pai dos orphãos!!! Não é tudo.

Em dias d'este anno o preto de nome João José do Nascimento, morador na Pirapora, espancou horriavelmente ao infelis Vicente José Merencio, sem que para isto se desse outro motivo se não aperversidade do referido negro.

O subdelegado obedecendo a lei tomou logo conhecimento do defeito, mandou proceder ao corpo de delicto, instaurou o competente processo, sendo o réo pronunciado no art. 205 do cod. crim., a vista das provas robustas do summario, ordenou immediatamente ao escrivão, que fizesse remessa do processo ao juiz municipal.

Querem saber qual foi o resultado?

O juiz, que é um magistrado de *súco*, deitou os olculos, *apreciou* todas as peças do processo, e não enxergando prova alguma nem ao menos *indícios vehementes*, julgou o summario improcedente.

E, como havia elle enxergar provas, se o réo é um dos seus apaziguados?

Há quem affirme que o Dr. Promotor ignore tudo isto!

Não sei se com fundamento ou não.

Factos desta ordem parecem tabulosos, no entretanto são reaes e foram-me confiados por pessoas qualificadas, a respeito das quaes não se podem admitir á menor duvida.

Como estes outros muitos se tem dado, os quaes irei mencionando em outras missivas.

Deos nos livre d'um tal juiz.

Abmuncio!

A hora vai adiantada; cedo á força da necessidade largando a pena; mas antes de fazel-o protesto brevemente remetto-lhe seguuda dose.

O veritas.

«Certifico que revendo os livros da escripturação dos dinheiros dos orphãos n'elles não encontrei entrar alguma no corrente exercicio: certifico mais, que nenhuma quantia foi mandada receber nesta collectoria pertencente aos orphãos pelo juiz municipal 4º substituto. Maranguape 20 de maio de 1868.»

O escrivão

Antonio Tranzilino Correia Ledrim

TRANSCRIPÇÃO.

Primeira carta Pastoral de D. Francisco Cardozo Ayres.

DO INSTITUTO DA CARIDADE POR MERCÊ DE DEOS E DA SANTA SÉ APOSTOLICA BISPO DE PERNAMBUCO.

Aos reverendissimos irmãos e dilectissimos filhos em Jesus Cristo, o cabido, clero, nobreza e mais fieis de toda a diocese.

Saude, graça e paz no Senhor e Redemptor Nosso Jesus Christo.

Mas se alguém reprehendido pela consciencia, vista a enorme fealdade da propria culpa, julgar abjectamente de si mesmo, e por consequente repellar uma tão fausta appellação de esponsorios; saiba, que lhe não foi obstruido o caminho da justificação, nem que a belleza que a segue está para elle irremediavelmente perdida. Antes ser-lhe-ha mais util ter profundamente esculpido no coração, que Deos não quer a morte do peccador; mas antes que se converta e que viva: e assim nós, na dada proporgão, nutrimos certo um odio pela iniquidade; mas ao

transgressor, assim que alcance a eterna vida, abraçamos com uma ternura como materna, e com toda a industria da caridade.

Eia. Não permita-se pensamento sinistro, nem dê-se lugar á tristeza: que assaz convém agora regozijarmo-nos em Nosso Senhor. Pelo que deixamos já transportar de alegria, apresandonos para sermos a Vós espiritualmente unidos, a custo mesmo de sacrificio. Que o estreito liame, em que nós vimos por varios annos, com socios mansos e humildes, com quem tivemos a boa sorte de fixar uma regra de vida perfeita, não soffrera por certo algum prejuizo sem grave luta e golpe do enraço. Comportai por isso, que ao separamo-nos do braço de tão queridas pessoas, cedamos por um pouco a sentimentos de gratidão; e que enquanto repomos no coração os beneficios, que elles nos tem feito, ao menos um do seu numero vos recommendemos, o Doutor Theologo Pedro Luiz Betetti, homem de eximia piedade, e que foi eleito a unanimidade de votos pelos Presbiteros d'esta nossa Sociedade para o posto vitalicio de Padre Geral.

Já que, porém, dissems uma palavra de gratidão, seja-nos aqui permitido ao menos trazer-vos á memoria aquelle, a quem não só não seriamos dignos de recommendar, mas nem mesmo capazes de achar termos para tanto; queramos dizer, Sua Santidade e Senhor nosso o Papa Pio IX; a quem desde quasi a nossa adolescencia ter conhecido foi o mesmo que ter amado. Ainda agora sentimos, ou antes fomentamos aquella doçura da filial piedade, aquella suavidade da veneração, que por Elle, como que fosse o nosso mesmo pai, gozavamos: um gozo que jamais se nos apartará do coração: já que Elle, com a immensa benignidade que lhe é propria, condescendeu a chamar nos para tomar parte no seu cuidado pastoral.

Nem sejamos remissos em chamar á vossa memoria, e encarregar á vossa mente esse pio, inclyto Monarcha, por Deos collocado com imperial diademina sobre uma Nação dilatada em territorio vasto, da qual justamente vos honrais em ser parte não nimia; dizemos o Senhor D. Pedro II: o qual houve por bem, como vos consta, presenta-nos á Santa Sé, para reger a nossa amada igreja, segundo a instituição do Pastor Divino.

Mas esse bem nascido sentimento de gratidão jamais nos deixaria olvidar o Eminentissimo Principe Gustavo Adolpho H hentohe, essa honra da Christam Republica, o qual, a nós condescendendo, benigno prestou-se como instrumento de Deus mediante que, o Espirito Sanctificador e Consagrador n'essa grandiosa irradiação de hoje deseou até a nós. Semelhantemente, mui louvaveis a Vós mui recommendaveis são em nossa estima os illustres Prelados que ao mesmo prestaram sua assistencia no acto da sagração; e foram o Excellentissimo Monsenhor Alevandre Franch, Arcebispo de Thessalonica, por muitos titulos benemerito da Igreja Universal, e o preclaro Monsenhor Luiz Puecher Passavali, Arcebispo de Iconio, especialmente conhecido por ter dignamente exercido o officio de Pregador Apostolico, a nós summamente charo pela bondade com que de ha muito nos tem honrado, e á quem demais nos reconhecemos mui devedores, d'elle originando o termos nós com jubilo achado a vereda fiel da vida perfeita.

Desse qual modo de vida, com tristeza mui certamente, nos foi possível affim arrebatarmo-nos; por isso que em nós venceu Christo: por cujo amor a outros bens igualmente de Christo renunciamos: e a Vós, eleita gente, abraçamos em espirito.

Por consequente volvemos para vós, exultando, n'esse faustoso dia, em que fomos enriquecidos por tantos dons do Espirito Santo: pois que quanto Elle em nós effeitou, por amor vosso o effeitou. Assim para não esconder-vos a sua luz, nem privar-vos da suavidade sua, eis, abrimo-vos um coração amante; sim, accendido todo com bons desejos vol-o offerecemos.

Acceitai, portanto (soffrei vos fallemos como de face à face) esses dardeliantes affectos, acceitai mesmo o coração, que anheia por sacrificar-se no desempenho da obra, que lhe confia o Todo Poderoso.

Salve pois, ó Clero: Vós que fostes chamados todos a partilhar no ministerio do Senhor: mas primeiramente vós, ó Sacerdotes, que gozais de tal poder, qual não têm os mesmos Anjos, sobre o Corro Real de Jesus-Christo; e que também exercéis alguma autoridade sobre o seu Corpo Mystico; ou que vos achais elevados a qualquer dignidade da Igreja.

Salve também, Vós, que na carreira das Letras, Artes e Sciencias abris à mocidade a estrada dos varios Conhecimentos e da Sabedoria: e Vós juntamente, Salve ó tenro Penhor do Sanctuario, que vos applicais assiduamente aos estudos ecclesiasticos.

Nem omittiremos Saudar a Vós, que, penetrados da divina Caridade, renunciastes o mundo com todos seus deleites, e vos não dedignastes de assumir perpetuamente em vosso corpo a subjecta morte de Jesus.

Assim Vós, ó Esposas do Cordeiro Celeste, seja que obrigadas á clausura ahí permanecais como lampadas ardentes de amor divino; ou dedicadas no meio do seculo ao heroico serviço do proximo, vos desveleis para que o suave perfume de Jesu-Christo por toda parte se diffunda: a todos Vós. Salve.

Tambem Vós, ó Nobres, e Vós de Alta Posição no Estado, os quaes pela excellencia ou da linhagem, ou adquirida pelo proprio merito honrais a excelso origem e as sublimes acções de Christo, aceitai este Salve, que vos tributamos.

Por fim Vós, Povo, quer sejais Magistrados, como Zeladores da justiça; quer Militares, como Campeões da patria e custodios de paz; quer pelas Sciencias e Letras distinctos ou pelas Artes ornados, quaes Promotores da civilisação do paiz; quer opulentos e valiosos pelo Commercio, como que sendo o vigor e amparo da nação; todos Vós, recebei este penhor do nosso Salve. Que no povo Jesus nada encontra que lhe seja estranho. Elle que em sua vida foi reconhecido por homem; assim appareceu neste mundo, e conversou com os homens; sendo suas delicias outrisim entreter-se com a humana familia.

E se, por inevitavel condição, alguns ha que estejam sotopostos ao senhorio, não julguem-se elles indignos de um Deus. Pois que o Filho de Deus, movido de amor de todos nós, de nenhum outro modo exornio-se, que tomando a fórma de servo, Elle que é o mesmo Poder de Deus, o Rei dos Reis, e Senhor dos Senhores, visto o que, igualmente a Vós, hoje embora escravos dos homens mas pela eternal vocação Filhos de Deus, como a Filhos nossos carissimos de bom grado mandamos esta mesma Saudação.

Com expressões tão affectuosas temos procurado manifestar-vos, se a tanto se prestasse a escripta, qual seja nosso desejo de ver-vos, quanto a nossa diligencia para conseguil-o. Sendo porém indispensavel differir um pouco nossa viagem. Nós, como um penhor de benevolencia, solicitude, gratidão e ardentes desejos, nos empenhamos em dar-vos hoje, com esta Carta Pastoral, a nossa solemne Benção Apostolica.

Assim: Guardai-vos por dilatados annos o Todo Poderoso, e faça nos utilissimos a cada um de Vós: todos os quaes na diffusão de nosso apurado affecto, e com o poder, que Deus nos conferio seja pela Sagração mesma, seja ainda por delegação, que nos fez para isto Seu Vigario na Terra, Sua Santidade o Papa Pio IX.

Abençoamos.

Em Nome do Padre, do Filho e do Espirito-Santo. Amen.

Dada em Roma, fóra da Porta Flaminia, neste dia da nossa Sagração, 15 de março do Anno do Senhor 1868.

✠ FRANCISCO Bispo.

ANNUNCIOS.

N'esta typ. se dirá quem vende um sofá de angico, ainda novo, em muito bom estado e por commodo preço.

O abaixo assignado pre-

vine as pessoas a quem o presente aviso interessar para que não fação negocio algum com uma letra da quantia de 149 000 rs. passada por seu sogro Manoel Ferreira França Guedes a Manoel Zeferino de Castro, morador na povoação do Coité, deste termo, por que a obrigação contrahida é falça, como se verá da seguinte exposição: Sendo França Guedes, devedor a Zeferino de 160 arb. de algodão, passou-lhe 3 letras: 2 de 50 arb. e 1 de 60. Em ajuste de contas, apparece uma quarta letra de 50 arb. apresentada por Zeferino, assignada por Guedes.

Este homem inexperiente vendo a semelhança de sua letra, com assignatura d'aquella que se lhe apresentava, e não se lembrando do numero exato das obrigações passadas ao seo credor, pagou as 3 primeiras, e reformou a 4ª na importancia de 149 000

Alguns tempos depois, confirmando as assignaturas, e invocando suas reminiscencias, chegou ao conhecimento de que sua firma fora falsificada para se lhe extorquir a quantia referida de 149 000 rs. l

A letra alludida, e cuja firma fora falsificada, já se acha em poder da Promotoria Publica, que terá de proceder na fórma da lei contra o falsario.

Isto posto, para que ninguém, allegar ignorancia possa, o abaixo assignado previene a tempo.

Baturité, 12 de Maio de 1868.

Francisco Correia Lima.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado da Italia no Ceará, 20 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa,

Pelegado consular.

Levamos ao conhecimento

do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 4º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silverio Martins da Cunha.

Achando-se dissolvida a sociedade

que n'esta praça girava sob a firma—**SALGADO, SOUZA & C.**—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a rasão de—**VIVA SALGADO, SOUZA & C.**—a qual tem a si a responsabilidade e liquidação do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Moureira Junior.

Vende-se uma carroça com rodas de ferro emperfeito estado, com uma excellent junta de bois; nesta typographia se dirá, quem a vende, também se dá a queira carrear nesta cidade de meiação.

PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em avulso.)

VERSOS

DE

PIETRO DE CASTELLAMARE.

O volume, que, com este titulo vai ser publicado, contem uma colleção de poesias ligeias e graciosas, originaes e traduzidas, terá 150 pagnas de impressão.

O nome de Pietro de Castellamare, apesar da di-sinencia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudonymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certeza de ser auxiliados pelos amadores de bons versos.

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: *Impressões de viagem á Corte—Contos risonhos—Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay—Lendas e abusões—O Alcazar em verso, &c.*—E muitas traducções das mais facie-as poesias de A. Karr—A. Houssaye—Barbier—Surger—Saint-Germain—Theophilo Gautier, &c.

Assigna-se em todas as livrarias da capital e nesta typographia pelo diminuto preço de 2 000 o volume.

O editor—**B. de Mattos.**

Albano & Irmão comprão patacões e moedas de ouro de qualquer qualidade.

LONDRIÑOS

Estes excellentes, que'jos chegados á poucos dias, vende em seus armazens

J. W. Studart.

N'esta typographia se dirá quem contrata um moço, para fazer cobrança no interior d'esta provincia dando fiador.

Manoel José Salgado Couto

por si, e por parte da viuva e herdeiros de seu irmão Francisco Luiz Salgado, proxinem ao publico que pessoa alguma faça negocio com bens de Francisco Luiz Carreira d'esta cidade, visto como além de se acharem alguns já pinhorados, acham-se todos hypothecados aos annunciantes por escriptura publica desde maio de 1861, e os vão haver por meio de acção competente, protestando reivindicar aquelles que por ventura já houverem sido vendidos.

Ceará, 8 de abril de 1868.